



Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMCN - PROCESSO ADMINISTRATIVO 51-203/2025

Abertura: **11 de setembro de 2025 (quinta-feira) às 09:14:59 hs**
Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **CMCN - Secretaria Geral**

Súmula/Objeto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMCN - Secretaria Geral	CMCN - Assessoria Jurídica	11/09/2025 09:50:07	15/09/2025 09:33:56
2	CMCN - Assessoria Jurídica	CMCN - Secretaria Geral	15/09/2025 09:49:01	15/09/2025 10:23:29
3	CMCN - Secretaria Geral	ENCERRAMENTO	17/09/2025 11:42:10	17/09/2025 11:42:10
4	ENCERRAMENTO	ARQUIVAMENTO	17/09/2025 11:42:10	17/09/2025 11:42:10

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 203	11/09/2025	1	2	506504
2	Projeto de Lei 058	11/09/2025	3	3	506434
3	Despacho Integrado 1	11/09/2025	1	6	506528
4	Parecer 21	15/09/2025	3	7	507182
5	Despacho Integrado 2	15/09/2025	1	10	507186
6	Autógrafo de Lei 1351	16/09/2025	2	11	507449
7	Lei 1233	16/09/2025	2	13	507638
8	Termo de Encerramento Integrado 3	17/09/2025	1	15	508063



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
51-203/2025

No dia 11 de setembro de 2025 às 09:14 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 51-203/2025 o presente processo, através de CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11) com a finalidade de:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 11/09/2025 às 09:16, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **506504** e o código verificador **7568E6EA**.

Referência: [Processo nº 51-203/2025](#).

Docto ID: 506504 v1



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotação a criar:

a)			
	02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
	02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
	27	Desporto e Lazer	
	812	Desporto Comunitário	
	0008	Esporte é Vida	
	2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
	XXX- 3.3.90.93	Indenizações e Restituições	673,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I Dotação a ser anulada:

a)			
	02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
	02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
	27	Desporto e Lazer	
	812	Desporto Comunitário	
	0008	Esporte é Vida	
	2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
	548 - 3.3.90.14	Diárias - Civil	673,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Mensagem nº 069, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

TIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente, Nobres Edis,

O presente pedido de remanejamento de crédito se faz necessário para suplementação de dotação orçamentária vinculada à natureza de despesa "Indenizações e Restituições". Tal suplementação é imprescindível para viabilizar o pagamento de indenizações devidas por esta Secretaria.

Ressaltamos que os recursos orçamentários estão disponíveis na mesma unidade gestora, porém alocados em projeto/atividade distinto, sendo necessária, portanto, a devida readequação para permitir a execução orçamentária e financeira da despesa em questão.

A criação da ficha orçamentária permitirá o registro contábil e legal das despesas, assegurando transparência, controle e conformidade com os princípios da administração pública, além de contribuir diretamente para o cumprimento das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Diante da relevância da matéria e da proximidade dos eventos, solicitamos que a apreciação desta proposta se dê em caráter de urgência, a fim de garantir a efetiva execução das ações planejadas.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 058/2025

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 058/2025, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação**, para viabilizar a realização de pagamentos de Indenizações e Restituições devidos no valor de R\$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais), o recurso orçamentário está disponível na mesma unidade gestora, sendo necessário apenas a readequação orçamentária. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/09/2025 às 08:13, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **506434** e o código verificador **9C147E59**.

Referência: [Processo nº 17-2306/2025](#).

Docto ID: 506434 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
51-203/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **11/09/2025 09:50:07**
Origem: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Destino: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

Encaminhado para parecer jurídico

SIDNEY ALVES VIEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Av. Tancredo Neves, 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 11/09/2025 às 09:51, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **506528** e o código verificador **8A23CFB0**.

Referência: [Processo nº 51-203/2025](#).

Docto ID: 506528 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER JURÍDICO Nº 062/CMCNR-PGCM/2025

Interessado: Poder Executivo Municipal

Processo eletrônico: 51-203/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 055/2025 Autoriza abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no Orçamento/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 058/2025 Autoriza abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação, no valor de R\$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

I. EMENTA

Direito Financeiro e Orçamentário. Crédito adicional especial (Lei nº 4.320/1964, arts. 40, 41, II e 42). Fonte de recursos por anulação de dotação (art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/1964). Compatibilidade com PPA/LDO/LOA e adequação orçamentária e financeira (LC nº 101/2000 LRF, arts. 15 a 17). Projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (CF, art. 165; art. 167, V). Mensagem solicita urgência. Valor reduzido e remanejamento na mesma unidade gestora e dentro do mesmo programa. Observância do art. 42 da LRF (último quadrimestre) e limites legais. Pela regular tramitação e aprovação, com ressalvas de praxe.

II. RELATÓRIO

Deu entrada nesta Assessoria o Processo 51-203/2025, contendo: (i) Termo de Abertura datado de 11/09/2025; (ii) Projeto de Lei nº 058/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 673,00, criando a dotação 3.3.90.93 Indenizações e Restituições no programa Esporte é Vida/Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador, com fonte por anulação da dotação 3.3.90.14 Diárias Civil, na mesma unidade gestora; (iii) Mensagem nº 069/2025, com pedido de urgência; e (iv) Declaração do Ordenador de Despesa quanto à adequação orçamentária e financeira (LRF, art. 16, II e §1º) e à inexistência de despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Competência, espécie de crédito e iniciativa

O crédito pretendido é adicional especial, destinado a incluir dotação inexistente na LOA (Lei nº 4.320/1964, arts. 40 e 41, II). Sua abertura depende de lei autorizativa e, em seguida, de ato do Executivo (decreto) para execução. A iniciativa do projeto é do Chefe do Poder Executivo, consoante a sistemática da CF/88 (art. 165) aplicável aos entes municipais.

III.2. Fonte de recursos anulação de dotação

A fonte indicada é a anulação de dotação (Lei nº 4.320/1964, art. 43, §1º, III), admitida para cobertura de créditos adicionais. No caso, a anulação recai sobre 3.3.90.14 Diárias Civil, remanejando-se para 3.3.90.93 Indenizações e Restituições, ambas vinculadas ao mesmo programa/ação e unidade gestora da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, o que preserva a coerência programática e reduz risco de descontinuidade de políticas setoriais.

III.3. LRF adequação e compatibilidade

A Declaração do Ordenador de Despesa atesta (i) adequação orçamentária e financeira (LRF, art. 16, II e §1º) e (ii) não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado (LRF, art. 17), porquanto é remanejamento pontual de R\$ 673,00. A compatibilidade com o PPA 2022-2025, a LDO 2025 e a LOA 2025 está expressamente declarada nos autos, atendendo ao binômio compatibilidade/adequação previsto na LRF.

III.4. CF/88 e Lei nº 4.320/1964 requisitos formais e materiais

O projeto observa o modelo constitucional de finanças públicas (CF, art. 167, V) e os requisitos da Lei nº 4.320/1964:

a) Indicação do valor e da classificação da despesa a criar (3.3.90.93) e a anular (3.3.90.14);

b) Justificativa na Mensagem do Prefeito (necessidade de viabilizar indenizações e restituições);

c) Previsão de ato subsequente do Executivo para abertura, após a autorização legislativa.

III.5. Técnica legislativa, vigência e reabertura

A cláusula de vigência na data da publicação é adequada. Recorde-se que créditos especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício podem ser reabertos no exercício seguinte, até o final do primeiro quadrimestre, por decreto do Executivo, nos limites dos saldos (Lei nº 4.320/1964, art. 45). Recomenda-se consignar esta possibilidade na execução orçamentária, se houver saldo não utilizado.

III.6. Controle prudencial no último quadrimestre (LRF, art. 42)

Estamos no último quadrimestre do exercício (setembro a dezembro). Assim, sem prejuízo da autorização legislativa, a execução da despesa deve observar o art. 42 da LRF (vedação de contrair obrigação de despesa que não possa ser paga dentro do mandato ou que não tenha disponibilidade de caixa para quitação). Dado o valor diminuto (R\$ 673,00) e a fonte por anulação, o risco é baixo, mas a unidade gestora deve certificar saldo financeiro antes do empenho.

III.7. Tramitação legislativa e quórum

A Mensagem nº 069/2025 solicita apreciação em caráter de urgência. Compete à Presidência e ao Plenário conduzir o rito, observando o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal (comissões competentes, prazos, pareceres e quórum deliberativo). Em regra, por se tratar de lei ordinária de conteúdo orçamentário (crédito adicional), aplica-se maioria simples, salvo disposição específica em contrário no RI/LOM. Recomenda-se, ainda, a oitiva das comissões orçamentária/finanças.

III.8. Riscos e ressalvas de execução

1. Suficiência do remanescente na dotação anulada (Diárias Civil), a fim de não comprometer deslocamentos oficiais inadiáveis;
2. Estrita vinculação do gasto na nova ficha a indenizações e restituições, com lastro documental;
3. Publicação tempestiva da lei e do decreto de abertura, garantindo transparência e controle;
4. Respeito aos limites legais setoriais eventualmente incidentes.

IV. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 058/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação, no valor de R\$ 673,00, no âmbito da STEL, por atender aos requisitos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, desde que observadas, na execução, as cautelas de praxe (art. 42 da LRF, suficiência do saldo na dotação anulada, rito regimental e pareceres das comissões competentes).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Novo de Rondônia, 15 de setembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
OAB/RO 7968



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 15/09/2025 às 09:48, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **507182** e o código verificador **7A4CCFDD**.

Referência: [Processo nº 51-203/2025](#).

Docto ID: 507182 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
51-203/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **15/09/2025 09:49:01**
Origem: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Destino: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

SEGUE COM PARECER

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO

Av. Tancredo Neves, 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 15/09/2025 às 09:50, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **507186** e o código verificador **1A27DEB5**.

Referência: [Processo nº 51-203/2025](#).

Docto ID: 507186 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1351 de 15 de setembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotação a criar:

a)			
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer		
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
0008	Esporte é Vida		
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
XXX- 3.3.90.93	Indenizações e Restituições		673,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I Dotação a ser anulada:

a)			
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer		
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
0008	Esporte é Vida		
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
548 - 3.3.90.14	Diárias - Civil		673,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ONOFRE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ONOFRE, PRESIDENTE**, em 16/09/2025 às 09:12, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **507449** e o código verificador **FE760E04**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARCIO DA COSTA MURATA	***.751.552-**	16/09/2025 10:16

Referência: [Processo nº 51-203/2025](#).

Docto ID: 507449 v1



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 1.233, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotação a criar:

a)			
	02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
	02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
	27	Desporto e Lazer	
	812	Desporto Comunitário	
	0008	Esporte é Vida	
	2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
	XXX- 3.3.90.93	Indenizações e Restituições	673,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I Dotação a ser anulada:

a)			
	02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
	02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
	27	Desporto e Lazer	
	812	Desporto Comunitário	
	0008	Esporte é Vida	
	2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
	548 - 3.3.90.14	Diárias - Civil	673,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no dia

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia

Conforme data da Assinatura Digital
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Marcio da Costa Murata
Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

Conforme data da Assinatura Digital
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores.

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 16/09/2025 às 11:43, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/09/2025 às 12:18, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DA COSTA MURATA, ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS**, em 16/09/2025 às 12:20, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **507638** e o código verificador **FB985D09**.

Referência: [Processo nº 17-2306/2025](#).

Docto ID: 507638 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
51-203/2025

No dia 17 de setembro de 2025 às 11:42 horas, foi finalizado/concluído o processo inscrito sob número 51-203/2025 do (a) interessado(a) CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11), cumpridas as formalidades pertinentes, tendo em vista o que segue:

Motivo do Encerramento:
ENCERRADO POR TER CUMPRIDO OS TRAMITES LEGAIS..

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 17/09/2025 às 11:42, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **508063** e o código verificador **CE251EC2**.

Referência: [Processo nº 51-203/2025](#).

Docto ID: 508063 v1